

LAR DOS VELHINHOS
DE JEQUITINHONHA

ESTATUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA/MG

Jequitinhonha/MG
2026

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES DO LAR DOS VELHINHOS DE JEQUITINHONHA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréia Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
R.T.D.P.J. DE JEQUITINHONHA-MG

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° - O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.225.123/0001-09, com inscrição estadual isenta, fundado em 05 de dezembro de 1963, é uma entidade civil, de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Cesário Alvim, 342, município de Jequitinhonha MG, e foro na cidade de Jequitinhonha MG, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2° - A entidade tem por finalidade acolher, abrigar, proteger e amparar pessoas da terceira idade, de ambos os sexos, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo proteção integral e assegurando-lhes seus direitos, com assistência material e promoção de sua saúde física e mental, bem como desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade e em casos excepcionais menores de 60 anos desde que com autorização judicial .

§ 1° - Os objetivos do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG visam à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à pessoa idosa.

§ 2° - A entidade poderá realizar operações bancárias conforme a legislação vigente e normativas dos órgãos reguladores competentes, incluindo abertura e movimentação de contas, transferências, pagamentos, contratação de empréstimos e financiamentos, investimentos e outras operações.

Art. 3° – A entidade garantirá aos seus residentes em caráter complementar serviços de saúde:

I – O atendimento integral à saúde, por meio de ações de prevenção, promoção, proteção, recuperação e reabilitação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; II – Equipe técnica mínima multidisciplinar compatível com o número de residentes e grau de dependência, conforme exigências da legislação vigente e das normas da Vigilância Sanitária (especialmente a RDC nº 502/2021 da Anvisa ou outra que venha a substituí-la).

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

§1° – A assistência à saúde abrangerá, no mínimo: acompanhamento clínico, cuidados de enfermagem, fisioterápicos, suporte nutricional, atenção à saúde mental, cuidados com a higiene e prevenção de agravos.

§2° – Sempre que necessário, a entidade estabelecerá parcerias com o SUS, com serviços de saúde municipais, estaduais e federais, além de instituições privadas, para viabilizar exames, consultas, internações e acesso a medicamentos.

§3° – A equipe técnica poderá incluir profissionais das áreas de enfermagem, medicina, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, serviço social e outras, de acordo com as necessidades dos residentes.

Art. 4° – Será elaborado, para cada residente, um Plano Individual de Atendimento (PIA), também denominado Plano de Cuidados, que será revisto periodicamente e acompanhará sua evolução física, mental, emocional e social.

Art. 5° – O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG poderá prestar serviços de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente, mediante a celebração de convênios, termos de colaboração, parcerias ou outros instrumentos com entes públicos e privados, respeitados os princípios da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

Art. 6° – A entidade contará com profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao respectivo conselho de classe, conforme exigências da Vigilância Sanitária e das normas específicas para Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.

Art. 7° – A estrutura física, os serviços oferecidos e o funcionamento do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG observarão integralmente as normas da Vigilância Sanitária, em especial as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502/2021 da Anvisa, ou outra que venha a substituí-la, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 8° – A entidade compromete-se a manter-se regularmente inscrita nos conselhos municipais de saúde e assistência social, bem como em cadastros, registros e sistemas oficiais exigidos para o reconhecimento e funcionamento de serviços socioassistenciais e de saúde, inclusive o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 9° - Constituem prerrogativas do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG:
I - Assegurar e assistir os idosos internos, representando-os quando necessário e garantindo-lhes todos os direitos previstos em lei, especialmente no Estatuto do Idoso;

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

II - Celebrar convenções e acordos, integrar conselhos e grupos de trabalho nos âmbitos municipal, estadual e federal, públicos ou privados, voltados à defesa dos direitos dos idosos;
III - Promover o debate sobre a temática do envelhecimento com familiares e comunidade, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;
IV - Manter identificação visual, hospedagem e alimentação conforme legislação;
V - Manter inscrição atualizada junto aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária e Conselho da Pessoa Idosa;
VI - Manter documentação organizada e atualizada para fins de supervisão e prestação de contas;
VII - Gerir recursos com transparência, conforme legislação vigente e o Estatuto do Idoso;
VIII - Promover cursos de capacitação para seus servidores;
IX - Atuar junto aos setores público e privado para garantir condições de saúde, higiene, cultura e lazer aos idosos;
X - Colaborar com órgãos técnicos e consultivos na busca de soluções para os problemas que afetam os idosos;
XI - Contrair obrigações dentro dos limites legais e estatutários.
Art. 10° - Para o cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços conforme a necessidade.

§ 1° - As fontes de recursos da entidade poderão incluir promoções, eventos, campanhas financeiras, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.
§ 2° - Toda a renda, recursos e resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
§ 3° - Subvenções e doações serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais estiverem vinculadas.
§ 4° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, bonificações ou parcelas de patrimônio, sob nenhuma forma.
§ 5° - A entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11° - O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.
Art. 12° - A entidade observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018 – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de idosos, associados, funcionários, voluntários e demais envolvidos, garantindo a confidencialidade, integridade e uso adequado das informações pessoais.
Art. 13° - O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG poderá instituir mecanismos de governança e compliance, como comissões de auditoria e controle interno, para assegurar a boa gestão, a integridade institucional e a prevenção de irregularidades, especialmente nos contratos, convênios, parcerias e prestação de contas.
Art. 14° - O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG é constituído por número ilimitado de associados contribuintes.
§ 1º - Associados são as pessoas físicas que colaboram financeiramente de forma continuada e voluntária para a instituição;

§ 2º - Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que fazem doações descontinuadas ou que, por proposta da Diretoria, prestem relevantes serviços à entidade.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos associados:
I - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação da instituição, respeitadas as determinações e requisitos deste Estatuto;
II - Exercer com liberdade todos os direitos cuja titularidade foi obtida na forma deste Estatuto, bem como aqueles advindos por deliberação da Direção Colegiada e Assembleias;
III - Convocar instâncias deliberativas da entidade, em caráter extraordinário, sempre que julgar necessário, conforme disposições constantes neste Estatuto;
IV - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto, e candidatar-se ao cargo de direção.
§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela instituição;
§ 2º - Todos os associados têm o direito de participar das reuniões da Direção Colegiada, com direito a voz e a apresentar propostas em todas as instâncias, sem custeio da entidade pela sua presença nas reuniões.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São deveres dos associados:
I - Quitar as mensalidades em dia;
II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III - Cumprir as deliberações da Diretoria;
IV - Contribuir para a divulgação das ações e eventos promovidos pela entidade;
V - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e pelo respeito às decisões advindas das instâncias deliberativas da entidade.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA-MG

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Os associados do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG que se encontrarem em débito com a entidade ficam impedidos de disputar qualquer cargo, até que o associado promova a quitação total do débito junto à instituição.

Art. 19 - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro societário quando desrespeitarem o Estatuto ou as decisões emanadas de instâncias deliberativas, garantido em qualquer caso o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 1º - O cumprimento da penalidade de suspensão imposta ao associado não o exime do pagamento da contribuição social mensal vencida no curso desta suspensão;

§ 2º - A suspensão representa a perda temporária do direito de votar e ser votado em todos os eventos, atividades e instâncias deliberativas da entidade pelo período em que perdurar a penalidade;

§ 3º - A exclusão acarreta a perda de todos os direitos decorrentes da condição de associado, pelo prazo mínimo de três anos;

§ 4º - No caso de apropriação indébita, a punição será de expulsão, com a devida cobrança e ressarcimento à instituição. Em caso de recurso do infrator, será criada uma comissão de sindicância.
Art. 20 - A comissão de sindicância será formada por cinco membros: sendo um do Conselho Fiscal, dois membros da Diretoria e três membros dos sócios indicados pela direção.

Parágrafo único - A comissão de sindicância ou o associado poderá solicitar a convocação de assembleia específica para o tema, para que seja garantido o amplo direito de defesa.
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO V
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 21 - São instâncias deliberativas do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE

§ 1° - O Conselho Fiscal e a Direção Colegiada são instâncias subordinadas à Assembleia Geral de Prestação de Contas, ordinária e/ou extraordinária, cujos respectivos editais de convocação deverão contemplar os pontos de pauta de sua competência.

Art. 22 - Para garantir o princípio da publicidade dos atos e assegurar o pleno exercício do direito de participação dos associados, o edital de convocação da assembleia será:
I - Afixado em locais públicos;
II - Fixado no Quadro de Avisos da sede da instituição;
III - Disponibilizado por meio eletrônico.

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 23 - As Assembleias do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG são classificadas em:
I - Assembleia Geral Ordinária;
II - Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo único - Não será permitido o exercício do direito de manifestação, voz e voto por meio de procuração ou qualquer forma de delegação.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo disposições específicas deste Estatuto.

§ 1° - São consideradas Assembleias Gerais Ordinárias aquelas destinadas à apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial, realizadas pelo menos uma vez por ano;

§ 2° - Caso não ocorra dentro do prazo anual, a Assembleia Ordinária poderá ser convocada em caráter excepcional por no mínimo 1% dos associados;

§ 3° - São consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias todas as demais, convocadas para apreciação e deliberação de matérias específicas divulgadas previamente;
§ 4° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar, entre outras matérias:

a) Reforma estatutária;
b) Perda de mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
c) Alienação, locação ou aquisição de bens imóveis;
d) Fixação da contribuição ordinária dos associados;
e) Eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do calendário eleitoral;
f) Julgamento de recursos sobre decisões das instâncias inferiores ou penalidades aplicadas aos associados.

Art. 25 - Todo e qualquer ponto de pauta poderá ser submetido à apreciação das Assembleias Gerais, desde que conste no respectivo edital de convocação.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituta
JEQUITINHONHA

Parágrafo único - Poderão ser incluídos pontos não previstos no edital mediante aprovação da maioria simples do plenário, desde que:
I - Sejam fatos ocorridos após a publicação do edital;
II - Decorram de itens já incluídos no edital;
III - Sejam apresentados pelo próprio plenário e aprovados pela maioria dos presentes.

Art. 26 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será:
I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos;
II - Em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, também em pleno gozo de seus direitos.
§ 1º - O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora;
§ 2º - O quórum para deliberação seguirá o previsto neste Estatuto, respeitando as especificidades de cada matéria.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo mínimo de 30 dias a contar da publicação do edital de convocação, podendo também ser convocada:
I - Pela Direção Colegiada;
II - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por no mínimo 1% dos associados, os quais deverão apresentar requerimento fundamentado, contendo:
I - Data e local propostos para realização;
II - Motivo e fundamentação da convocação;
III - Pauta dos assuntos a serem deliberados;
IV – Link de acesso.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 29 - Os atos da Direção Colegiada serão denominados Resoluções e/ou Plano de Ação, por intermédio dos quais exercerá sua representação, devendo dar plena publicidade de seus atos.
Art. 30 - Compete à Direção Colegiada:
I - Representar, assistir e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias deliberativas;
III - Discutir e aprovar normas administrativas da entidade;
IV - Gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua preservação e utilização;

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
COMARCA DE JEQUITINHONHA - MG

V- Divulgar trimestralmente os relatórios financeiros com parecer do Conselho Fiscal;
VI - Deliberar sobre convocação e realização de reuniões e assembleias;
VII - Garantir o exercício do direito de associação de qualquer integrante, observadas as disposições estatutárias;
VIII - Convocar e presidir reuniões da Direção Colegiada e Assembleias;
IX - Assinar atas, resoluções e planos de ação, rubricar livros contábeis e documentos da entidade;
X - Definir, contratar, avaliar e organizar o funcionamento administrativo da entidade;
XI - Analisar propostas financeiras de atividades;
XII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO, DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 31 - Os membros da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal são investidos em mandato a partir da posse, sendo detentores de todos os direitos, deveres e prerrogativas advindos deste Estatuto e do Código Civil, até o término da gestão para a qual foram eleitos, salvo nas hipóteses de:
I - Impedimento;
II - Abandono da função;
III - Perda do mandato;
IV- Renúncia;
V- Incapacidade permanente;
VI- Morte.

Art. 32 - Ocorrerá impedimento quando o exercício do mandato for incompatível com conduta pessoal inadequada ou utilização do patrimônio da entidade para proveito próprio, apurado por comissão e deliberado pelas instâncias da entidade.
§ 1º - O impedimento também poderá ocorrer por incompatibilidade com a situação funcional.
§ 2º - Declarado o impedimento, será decretada a vacância do cargo, que deverá ser preenchido conforme deliberação das instâncias competentes.

Art. 33 - Caracteriza-se abandono de função quando o dirigente, devidamente convocado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, ou se ausentar de suas funções sem justificativa.
Art. 34 - Perderá o mandato o dirigente que:
I - Malversar, desviar ou dilapidar bens e recursos da entidade;
II - Desrespeitar ou violar o Estatuto;

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréia Teixeira Martins Liage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA-MG

III - Descumprir deliberações das instâncias deliberativas;
IV- Faltar em três reuniões consecutivas sem a devida justificativa legal;
§ 1º - Na hipótese do inciso I, o dirigente será inelegível por 12 anos;
§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, será inelegível por 4 anos.
Art. 35 - A perda do mandato será declarada pelo respectivo órgão diretivo e referendada por instância deliberativa da entidade, observando-se os seguintes procedimentos:
I - Constituição de comissão de investigação para apuração dos fatos;
II - Notificação do acusado;
III - Garantia do direito à ampla defesa;
IV - Apresentação de parecer conclusivo pela comissão de investigação ao interessado e ao respectivo órgão diretivo;
V - Votação registrada em ata pelo órgão diretivo, com possível recurso à instância deliberativa superior, cuja decisão deverá ser fixada na sede e publicada nos veículos de comunicação da entidade.
§ 1º - O processo será conduzido por comissão de sindicância, conforme disposto no art. 34 deste Estatuto, que emitirá parecer ao órgão diretivo.

Art. 36 - A renúncia de dirigente empossado será feita a qualquer tempo, por meio de comunicação formal, sendo ato irrevogável e irretratável. A vacância do cargo será automaticamente declarada.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 37 - Compete ao Diretor-Presidente:
a) Representar o Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) Presidir a Assembleia Geral;
d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
e) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e documentos bancários e contábeis.
Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
c) Prestar colaboração ao Presidente sempre que necessário.
Art. 39 - Compete ao Primeiro-Secretário:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
b) Publicar as notícias das atividades da entidade;
c) Redigir, protocolar e arquivar documentos endereçados a órgãos públicos, entidades, empresas e parceiros, conforme orientação da Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Segundo-Secretário:
a) Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
c) Colaborar com o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA-MG

Art. 41 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:
a) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, doações e recursos de convênios;
b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
d) Submeter o relatório financeiro à Assembleia Geral;
e) Apresentar balancetes trimestrais ao Conselho Fiscal ou sempre que solicitado;
f) Guardar e conservar os documentos da Tesouraria;
g) Manter os recursos em estabelecimento bancário;
h) Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e documentos bancários e contábeis.

Art. 42 - Comissão de Eventos
São funções da comissão de eventos:
a- Planejar, organizar e executar eventos internos e externos que promovam a integração social, captação de recursos e valorização dos idosos.
b- Planejamento Anual de Eventos – Criar um calendário anual contemplando datas comemorativas (Dia do Idoso, Natal, Aniversário da Instituição, etc.)
c- Organização e Logística – Definir local, cronograma, fornecedores, decoração, alimentação e materiais necessários.
d- Captação de Apoios e Patrocínios – Contatar parceiros, empresas e voluntários para apoio financeiro ou de materiais.
e- Engajamento da Comunidade – Convidar familiares, voluntários e comunidade local para participação.
f- Avaliação Pós-Evento – Levantar pontos positivos e melhorias para eventos futuros.
g- Integração com a Comissão de Comunicação – Garantir que todos os eventos sejam divulgados adequadamente nos canais institucionais.
Art.43 - Comissão de Comunicação.
São funções da comissão de comunicação:
a- Gerenciar a comunicação interna e externa da instituição, fortalecendo a imagem do Lar e mantendo a comunidade informada.
b- Gestão de Redes Sociais – Criar e manter perfis ativos no Facebook, Instagram e outras plataformas.
c- Produção de Conteúdo – Criar textos, fotos e vídeos sobre atividades, eventos e conquistas da instituição.
d- Assessoria de Imprensa – Redigir e enviar releases para rádios, jornais locais.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA/MG

e- Comunicação Interna – Produzir murais, boletins informativos e avisos internos para idosos, familiares e equipe.
f- Cobertura de Eventos – Registrar e divulgar fotos e vídeos das atividades realizadas.
g- Relacionamento com a Comunidade – Responder mensagens, e-mails e comentários, mantendo boa interação.
Parágrafo único- As duas comissões devem trabalhar de forma integrada — a Comissão de Eventos cuida da execução e a de Comunicação garante que as ações sejam conhecidas, fortalecendo a participação e o apoio da comunidade e são compostas por dois membros titulares e 1 suplente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e será composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, com independência em relação à Direção Colegiada, sendo orientado por este Estatuto e pelas normas administrativas da entidade.
Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Atuar preventivamente, propondo à Direção Colegiada instrumentos de controle e adequação das despesas, observando a situação financeira da entidade;
II - Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual, Balanços Financeiros e Patrimoniais, e sobre propostas de retificação ou suplementação orçamentária;
III - Examinar e fiscalizar a gestão financeira da entidade, emitindo parecer fundamentado a ser submetido às instâncias deliberativas.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
§ 2° - Constatando divergências nas contas, o Conselho Fiscal expedirá parecer apontando irregularidades e solicitará esclarecimentos ou documentos à Direção Colegiada, podendo emitir novo parecer após análise.

Art. 46 - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e os Balanços deverão ser submetidos à apreciação e aprovação das instâncias deliberativas.

Parágrafo único - Nessas reuniões, a mesa deverá ser coordenada exclusivamente pelos membros do Conselho Fiscal.
Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da maioria de seus membros. Seus pareceres deverão ser publicados nos veículos oficiais da entidade, inclusive os votos contrários.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

Art. 48 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, integrar durante o mandato qualquer Comissão aprovada pela Direção Colegiada, mesmo como colaboradores ocasionais.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A vacância do cargo será declarada por instância deliberativa do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG, exceto nos casos de renúncia ou falecimento, quando, no prazo de vinte e quatro (24) horas após o conhecimento do fato, o respectivo órgão diretivo deverá declarar a vacância e comunicar amplamente aos associados pelos meios oficiais da entidade.

Parágrafo único - A vacância acarretará a imediata substituição por suplentes ou, na ausência destes, por filiados, mediante decisão de instância deliberativa.

Art. 50 - No caso de afastamento temporário de dirigente por período entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, sua substituição será processada por convocação e posse temporária do respectivo suplente, podendo haver remanejamento de membros do órgão diretivo, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único - O dirigente que ultrapassar o limite máximo previsto no caput será considerado em abandono de função.

Art. 51- Se a substituição provisória ocorrer por período superior a trinta (30) dias e inferior a cento e vinte (120) dias, o respectivo órgão diretivo poderá designar como substituto provisório um de seus membros titulares, o qual poderá acumular, em caráter excepcional, duas funções, assegurando-se o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 52 – no caso de vacância dos cargos da diretoria, será instalada uma junta diretiva para responder pela entidade até a realização de uma nova eleição.

Parágrafo único – No caso a junta diretiva deverá eleger dois membros para assinar em substituição ao presidente e tesoureiro.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices da dívida pública, bem como por quaisquer outros bens que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

Art. 54 - As receitas da entidade serão constituídas por:

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
COMARCA DE JEQUITINHONHA/MG

I - Contribuições dos associados e de terceiros;
II - Legados e doações;
III - Subvenções públicas e privadas;
IV- Convênios e parcerias;
V- Rendimentos e proventos de qualquer natureza legalmente permitidos;
VI - Demais recursos obtidos para a manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 55 - Em caso de dissolução ou extinção do Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha MG, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3° da Lei Complementar nº187/2021.

Art. 56 - A escrituração contábil da entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

Art. 57 - Fica instituído o Fundo de Emergência da Instituição, constituído por 1% (um por cento) da arrecadação mensal, parcerias, realização de eventos e das doações, o qual será depositado em conta corrente e/ou poupança específica, com a finalidade de garantir a sustentabilidade financeira, cobrir despesas extraordinárias, realizar melhorias na infraestrutura ou assegurar a continuidade do atendimento aos idosos em situações de emergência. Garantindo que as regras não violem a legislação de Entidades Sem Fins Lucrativos e o Estatuto do Idoso, com a devida publicidade nos balancetes trimestrais e anual.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação no caso de chapa única.

Art. 59- A eleição será realizada por chapas completas, compostas por:
I - Seis (07) membros titulares e seis (7) suplentes para a Direção Colegiada;
II - Três (3) membros titulares e três (3) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1° - As chapas para a Direção Colegiada e para o Conselho Fiscal serão independentes, mesmo que compartilhem plataforma comum;
§ 2° - Os mandatos terão duração de quatro (4) anos, permitida uma única reeleição por mais quatro (4) anos.
Art. 60 - São inelegíveis para os cargos diretivos aqueles associados que tenham cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau exercendo cargos ou funções na entidade no momento da eleição.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréia Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

Art. 61 - Somente poderão votar e ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da eleição.

Art. 62 - A eleição será convocada por edital, publicado com antecedência mínima de 30 dias da data do pleito, contendo:
I - Prazo para inscrição das chapas;
II - Documentos exigidos;
III - Critérios de elegibilidade;
IV - Data, horário e local da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos em Assembleia Geral;
§ 2º - Nenhum integrante da Comissão Eleitoral poderá ser candidato ou possuir parentesco até terceiro grau com candidatos.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63 - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que tem competência exclusiva para coordenar e garantir a lisura de todas as fases do pleito.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral assegurará:
I - A publicidade e transparência do processo;
II - A igualdade entre as chapas concorrentes;
III - O sigilo do voto.

Art. 65 - As impugnações de candidatos deverão ser apresentadas, de forma fundamentada, no prazo de três dias úteis após a publicação da lista das chapas inscritas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado no prazo de dois dias;
§ 2º - O candidato terá dois dias para apresentar sua defesa;
§ 3º - A decisão sobre a impugnação será proferida pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias após a apresentação da defesa;
§ 4º - Candidatos impugnados poderão ser substituídos no prazo de dois dias contados da publicação da decisão que acolheu a impugnação.

Art. 66 - Será garantido às chapas inscritas o direito de indicar fiscais para acompanhar todas as fases do processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 67 - O processo eleitoral poderá ser adiado por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, nas seguintes hipóteses excepcionais.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto

I - Ocorrência de calamidade pública ou estado de emergência oficialmente reconhecido;
II - Impedimento legal ou judicial que inviabilize a realização do pleito no prazo previsto;
III - Risco à segurança ou integridade dos associados que participariam do processo eleitoral;
IV - Outras circunstâncias graves, devidamente justificadas, que comprometam a lisura, igualdade e transparência do processo.
§ 1° - O novo calendário eleitoral deverá ser definido no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação que autorizou o adiamento, respeitado o mandato em curso até sua substituição formal.
§ 2° - Durante o período de adiamento, a Diretoria e o Conselho Fiscal manterão suas funções de forma provisória até a posse dos novos eleitos.
Art. 68 – Da Eleição e Posse da Diretoria.
§1° A eleição para composição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no último trimestre do ano de término do mandato vigente, em data definida pela Comissão Eleitoral e aprovada pela Assembleia Geral.

§2° O processo eleitoral deverá obedecer aos prazos e regras estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral da instituição.
§3° A posse da chapa eleita ocorrerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, independentemente do dia da eleição.
§4° Até a posse da nova gestão, a Diretoria em exercício permanecerá respondendo pela administração da instituição.
§5° Caso a posse não possa ocorrer na data prevista por motivo de força maior, será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
Parágrafo único - A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 70 - O Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha-MG poderá modificar sua estrutura para ampliar a assistência aos idosos, mediante aprovação da Diretoria.
Parágrafo único - Idosos com meios financeiros próprios ou apoio familiar poderão solicitar à Diretoria complementações de refeições ou despesas pessoais, arcando com os respectivos custos.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, conforme a legislação vigente e os princípios gerais do Direito, respeitando os objetivos institucionais da entidade.

Art. 72 - Fica eleito o foro da Comarca de Jequitinhonha-MG para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Estatuto.

Art. 73 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados em Assembleia Geral, conforme registrado em ata específica.

Jequitinhonha MG, 17 de Abril de 2026.

Valdeir Cordeiro de Oliveira
Presidente
Lar dos Velhinhos de Jequitinhonha

Valdeir Cordeiro de Oliveira
Presidente

Dr. Breno Mota
Advogado
OAB/MG 194.972

Breno Natan Dias Mota
Revisor

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ Dist. JEQUITINHONHA/MG

PROTOCOLO: 8392 | REGISTRO: 377 - AV 46
Livro A41 | FOLHA: 24/40 | DATA: 10/07/2026
Cotação: Emol.: R$ 0,00 - TFJ: R$ 0,00 - Recompe: R$ 0,00 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Valor Final: R$ 0,00 - Códigos 8101-0(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(17)

Andrea Teixeira Martins Lage - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JEQUITINHONHA - MG
SELO DE CONSULTA: JBV46308
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4580.4584.1357.2383
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Andrea Teixeira Martins Lage - Substituta
Emol.: R$ 0,00 - TFJ: R$ 0,00
Valor Final: R$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Andréa Teixeira Martins Lage
Escrevente Substituto
RTDPJ DE JEQUITINHONHA - MG